



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PROCESSO: 89/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2021

CONTRATO: nº 30/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - Centro- CEP: 37130-031 - inscrita no CNPJ sob n. 18. 243.220/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, **LEILA LEMOS GRECHI**, inscrita no CPF: 312.933.526-91, através da portaria 008/2018, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.390.744/0001-83**, localizada à Rua Maria Cid Cobra, nº 169, Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por seu sócio Administrador: **Abrahão Elias Neto**, **inscrito na OAB - MG nº 55.164 e no CPF: 530.725.106-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da Inexigibilidade n.º **002/2021**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente a ao Caput do Art. 25, Caput da Lei 866/1993 firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMIERA: OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com ênfase em licitações e contratos administrativos, em caráter supletivo e em questões de mais elevada indagação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE:

Manutenção e desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Diretoria de Gestão de Compras e Contratos vinculada à Secretaria de Fazenda e Suprimentos do Município de Alfenas.

CLÁUSULA TERCEIRA. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA:

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2019/2021, **PROGRAMA: 0001- ALFENAS E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

3.1 CONDIÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

FUNÇÃO: 04 – Administração; **SUBFUNÇÃO:** 129 - Administração de Receitas; **ATIVIDADE:** 2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.
04.129. 0001.2006 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda
Loa 2019/2021 - Elemento da despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – **ficha 48/2021**

CLÁUSULA QUARTA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme proposta de prestação de serviços de Empresa Especializada em Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa na Gestão Pública Municipal, especificamente no ramo do Direito Financeiro um valor total anual de **144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços se dará pelo período de **12 meses**, de formas parceladas, iniciando logo após a publicação do contrato. Podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações previstas no art. 57, II, e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: META FÍSICA – VOLUMES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

A contratação de empresa se faz necessária tendo em vista as necessidades do Município no que concerne ao apoio no Setor de Licitações em assuntos de elevada indagação, especialmente no que tange à consultoria e assessoria nas licitações destinadas à celebração de Parcerias público-Privadas (PPP), orientação e assessoramento nas respostas às impugnações e recursos administrativos interpostos, conforme o caso e auxílio e acompanhamento da classificação dos instrumentos convocatórios das licitações em geral.

O principal resultado esperado através de tais serviços constitui-se na segurança jurídica de em referida Gestão Pública, através da agilidade na prestação de serviços, com excelência de qualidade técnica nos trabalhos realizados, aliados a um atendimento personalizado às demandas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

7.1 OS SERVIÇOS SÃO ORIENTADOS EM VALORES ÉTICOS E MORAIS, DESTACANDO-SE:

- Confidencialidade, Honestidade, Seriedade;
- Ética, Transparência, Informação clara e completa;
- Qualificação e atualização profissional e Excelência no atendimento ao cliente.

Os serviços da empresa em questão já foram consagrados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (decisões transcritas em documento anexo). A contratação dos serviços se faz na forma preconizada pelo art. 25, II c/c art. 13, II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa e singular na Gestão Pública Municipal, especificamente no Setor de Compras, Contratos e Licitações.
- b) Assistência prestada diretamente na Sede da Contratante, através de visitas quinzenais, para o acompanhamento das atividades atinentes às Licitações e Contratos Públicos e ainda com atendimento telefônico e via WhatsApp, com envio de pareceres e direcionamentos, o que possibilita um socorro imediato às dúvidas existentes, proporcionando segurança na tomada de decisões;
- c) Orientação e assessoramento nas respostas, indagações e recursos administrativos interpostos, conforme o caso, auxiliando os pregoeiros para análise dentro da Lei;
- d) Auxílio e acompanhamento da classificação das modalidades licitatórias;
- e) Assessoria e consultoria no planejamento das despesas;
- f) Assessoria e consultoria na elaboração dos instrumentos convocatórios das licitações;
- g) Orientação na elaboração de processos de dispensas e/ou inexigibilidades de licitação;
- h) Informação e encaminhamento das modificações legislativas atinentes às licitações e contratos administrativos, em toda a sua abrangência;
- i) Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos junto aos órgãos de fiscalização;
- j) Assessoria na elaboração dos termos aditivos aos contratos e nas rescisões contratuais, incluindo as orientações necessárias ao processo administrativo correspondente;
- l) Consultoria e Assessoria nas licitações destinadas à celebração de Parcerias Público-Privadas (PPP), Consultas Públicas dentre outros;
- m) Os serviços acima relacionados são prestados através de contrato, com valor fixo mensal;

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao contratado somente será efetuado após o ateste pelos setores atendidos através de relatórios explicativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - A presente proposta se faz para a prestação de serviços pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo o contrato ser prorrogado, se interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada à mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

11.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

11.2.1 - Visitas quinzenais à Secretaria do Município. Havendo necessidade de visitas adicionais, as mesmas serão cobradas de acordo com o que dispõe a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, em valor correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais) a hora em que estiver à disposição da contratante.**

11.2.1.1. Tendo em vista o estado de calamidade Pública em que se encontra o estado Brasileiro, bem como com as medidas de enfrentamento à infecção do COVID 19, de acordo com a onda roxa, caso vigência do estado de calamidade pública perdura por um período maior, as visitas quinzenais serão substituídas pela realização de conferência(s) a depender de cada caso, para efetividade e cumprimento do contrato a ser iniciado.

11.3 - Entregar os relatórios mensalmente e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos.

11.4 – Ter disponibilidade em horário comercial de 08:00 as 18:00 horas nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por telefone, por e-mail, e ou conexões de computadores.

11.5 - Viagens: deslocar à sede da Contratante em atendimento à solicitação, no prazo por este estipulado em consenso entre contratado e contratante, a depender do estabelecido no item 6.2.1.1

11.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente com o profissional contratado.

11.7 - Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

11.8 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos do Contratado em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

11.9 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

11.10 - Sempre que solicitado pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

11.11 - As notas fiscais/faturas serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

11.12- A contratada deverá emitir relatórios mensais dos serviços prestados que serão recebidos e atestados pelo responsável a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

11.13. O Contratado prestará consultoria técnica de ordem complexa e singular da Gestão Pública, especificamente no ramo do Direito Administrativo, abarcando, ainda, o suporte e consultoria acerca da legislação que rege os processos licitatórios, pareceres jurídicos complexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;

12.2 - Emitir as solicitações dos serviços ao Contratado;

12.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas quando necessário de autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal;

12.4 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de Inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópia destes documentos imediatamente;

12.5 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1- A empresa Executante deverá comprovar além da sua regularidade fiscal e jurídica apresentar os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

13.2- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto, na forma e modo do artigo 30 da lei n.º 8.666/93.

13.3- Comprovada experiência pelos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ESCOLHA DO EXECUTANTE:

14.1. Indica-se a contratação da empresa **AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.744/0001-83, por se tratar de uma empresa de advocacia notadamente destacada em seu ramo de atuação, detentora de experiência pela prestação de serviços em diversas Prefeituras Municipais, que aliada à especialização de seus profissionais nos permite inferir que seus serviços são essenciais melhor para atender de forma efetiva a atual demanda do poder Executivo Municipal.

14.2. Além do mais, a escolha da prestadora de serviços em questão foi orientada pelo método de trabalho proposto que é capaz de assegurar o resultado esperado por esta Administração. Coadunando com suas prioridades; some a isto a completude do serviço proposto, associado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

reputação dos profissionais, que inviabiliza o cotejamento com outros prestadores de serviços no mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização do certame licitatório, que determina que os critérios de escolha sejam sempre objetivos.

14.3. A presente contratação mostra-se necessária e essencial ao que pretende esta Administração, em especial no que concerne à ciência e segurança em relação aos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal. A Legislação pública estabelece, a todo o momento, novos e rigorosos mecanismos de controle, até se severas punições ao Administrador pelo seu não cumprimento. Assim sendo, faz-se necessário que os atos administrativos que repercutem juridicamente sejam avaliados e elaborados com o necessário acompanhamento de profissionais aptos a garantir que os mesmos ocorram de acordo com os ditames legais e com os princípios norteadores da atividade pública.

14.4. Nota-se que em vários apontamentos da OAB, Tribunal da Justiça e outros sobre a notória singularidade do profissional em questão conforme proposta emitida pelo profissional, com as completas citações, reconheceu a necessidade imperiosa do trabalho do profissional e sua singularidade de acordo com as Leis 8.666/93 E À LEI Nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

15.1. Conforme consta a proposta de prestação de serviços elaborada pela empresa, seus preços mostram-se compatíveis com outros praticados no mercado, tendo em vista contrato anterior e contratos e/ou atos de ratificação de inexigibilidade de licitação acostados, inclusive em municípios de muito menor porte do que Alfenas.

15.2. Ainda, considerados os valores dispostos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, constata-se facilmente a economicidade do contrato, que poderia chegar a valores muito superiores se fossem cobrados cada um dos procedimentos do contrato, que poderia chegar a mencionada tabela diante de sua efetiva ocorrência. Alie-se a isso tudo, a impossibilidade de um cotejamento objetivo de preços entre advogados ou empresa de advocacia, diante das questões de ordem ética e legal que impedem a mercantilização dos serviços em questão.

15.3. Considerando o aspecto mercadológico de aquisição em referência tem-se que a proposta da empresa **AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.744/0001-83** está condizente com a regularidade do preço estimado e está compatível com o preço de mercado, atendendo o interesse público.

15.4 Reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que atendeu aos ditames da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação/Etapa	Empresa	Vigência	Valor Unit (R\$)	Valor Total
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com ênfase em licitações e contratos administrativos, em caráter supletivo e em questões de mais elevada indagação.	Amaral & Elias Advogados Associados	12 meses	R\$ 12.000,00	RS\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A contratante deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

17.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

17.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

17.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

17.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

17.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal.

18.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

18.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.
- B) A execução deverá ser parcelada mediante Autorização de fornecimento, por período

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.55, VIII e IX).

21.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

21.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL** como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCERA – DO FORO


15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, Leila Lemos Grechi, representante da CONTRATANTE e pela empresa AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos devidos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 30 de abril de 2021.


LEILA LEMOS GRECHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

Tanilda das Graças Araújo
SECRETARIA DE FAZENDA


AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.390.744/0001-83

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: